ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 865, DE 15 DE MAIO DE 1977.

Concede isenção de impostos municipais à Vigilância Cairense Ltda.

NEITOR PEDRO SEILBACH, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 36, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - É concedida isenção de impostos municipais, pelo prazo de um (1) ano, a contar de 1º de março de 1977, à VIGILÂNCIA CAIENSE LTDA., sediada na rua Coronel Paulino Teixeira, nº 695, nesta cidade, com Contrato Social arquivado na JM. Junta Comercial do Rio Grande do Sul, sob nº 467856, sociedade que tem como objetivo a vigilância particular, interna e externa de prédios e investigações particulares, conforme o Decreto Lei Federal nº 20.173, de 28 de fevereiro de 1970.

Parágrafo Único - A isenção de que trata este artigo não abrange os bens particulares de cada um dos sócios da sociedade, e nem as taxas por contra-prestação de serviços.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 15 de maio de 1977.

NEITOR PEDRO SEILBACH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ANA MARIA SEILBACH
Secretária da Prefeitura.